



# PLANO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

ANO LETIVO (2023-2024)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
COIMBRA



## ÍNDICE

Introdução	3
Enquadramento legal	4
Princípios Gerais	5
Capítulo I – Disposições Gerais	6
Cláusula 1.ª   Âmbito de Aplicação	6
Cláusula 2.ª   Modalidade do transporte escolar	7
Capítulo II – Procedimento de Candidatura	8
Secção I – Cláusulas Gerais	8
Cláusula 3.ª   Candidatura a transporte escolar	8
Cláusula 4.ª   Prazos para submissão da candidatura	8
Cláusula 5.ª   Indeferimento de candidaturas a transporte escolar	9
Secção II – Submissão de Candidaturas na Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA	9
Cláusula 6.ª   Candidatura a transporte escolar (com inscrição obrigatória)	9
Cláusula 7.ª   Funcionamento	10
Cláusula 8.ª   Título de Transporte	11
Secção III – Circuitos especiais	12
Cláusula 9.ª   Circuitos especiais (alunos/as do 1.º CEB)	12
Cláusula 10.ª   Circuitos especiais (alunos/as com necessidades de saúde especiais)	13
Capítulo III – Disposições finais	14
Cláusula 11.ª   Vigência e revisão	14
MAPA	15



## Introdução

O Município de Coimbra prossegue uma política educativa que visa garantir o exercício efetivo do direito ao ensino e à igualdade de oportunidades e de acesso à educação a todas as crianças e jovens, independentemente das condições socioeconómicas das famílias.

Ao longo dos anos, o Município de Coimbra tem vindo a aprovar medidas que extrapolam os apoios previstos nos normativos legais em vigor, em matéria de ação social escolar, e, em particular, no que concerne ao transporte escolar, pretendendo, de forma sistemática, adequar as respostas às necessidades das crianças e jovens e respetivas famílias.

Para o ano letivo 2023/2024, o Município de Coimbra, garante as seguintes **medidas de atribuição de transporte escolar gratuito** para as crianças e jovens que frequentam os diversos níveis de ensino do pré-escolar, 1º e 2º e 3º CEB e secundário da rede pública e pré-escolar da rede solidária (com contrato de cooperação com o Instituto de Segurança Social, IP) nos estabelecimentos de ensino e educação sediados no concelho de Coimbra:

- transporte escolar através dos SMTUC e restantes transportadoras, para todas as crianças e jovens, residentes no concelho de Coimbra;
- transporte escolar nos SMTUC, para todas as crianças e jovens que estudam nas escolas da rede pública do Município, que não residem no concelho de Coimbra;
- transporte escolar para as crianças que beneficiam de circuitos específicos a realizar por veículos municipais, por veículos de aluguer, ou por veículos de instituições legalmente habilitadas para o transporte de crianças, de acordo com a Lei nº 13/2006, de 17 de abril;
- transporte escolar para crianças e jovens com necessidades de saúde especiais, de caráter permanente que beneficiem das medidas de educação inclusiva previstas no Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho, sempre que a sua condição o exija, residentes no concelho de Coimbra.

O presente Plano Municipal de Transporte Escolar estabelece, enquadra e uniformiza os critérios, as condições de acesso e de atribuição do apoio para transporte escolar a implementar no ano letivo 2023/2024.

O Plano Municipal de Transporte Escolar é submetido ao parecer e apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos do n.º 1 do art. 21º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e à aprovação da Câmara Municipal de Coimbra, conforme o disposto nas alíneas gg) e hh) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



## Enquadramento legal

A implementação, organização e gestão dos transportes escolares têm enquadramento legal nos seguintes diplomas:

- Lei n.º 13/2006, de 17 de abril - define o regime jurídico de transportes coletivos de crianças e jovens até aos 16 anos.
- Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março - estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.
- Resolução Conselho Ministros n.º 44/2010, de 14 de junho - determina “que o processo de extinção de estabelecimentos públicos de ensino é articulado e negociado com os municípios competentes, tendo em vista: (...) A adoção dos mecanismos adequados a assegurar estabelecimentos escolares alternativos e redes de transporte escolar para os alunos envolvidos na extinção de estabelecimentos de ensino” – alínea b) do ponto 4.
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação atual) - estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, definindo, no âmbito da alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º e das alíneas gg) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, que constituem competências dos municípios, no domínio da educação, assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, bem como deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.
- Lei n.º 52/2015, de 9 de junho – aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho - estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.
- Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho – procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar.
- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (na sua redação atual) – concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.



## Princípios Gerais

1. Os apoios para transporte escolar, concedidos pelo Município de Coimbra, são uma modalidade de ação social escolar que visa suportar financeiramente o custo da deslocação dos estudantes residentes no concelho de Coimbra até ao estabelecimento de educação/ensino que frequentam.
2. A prestação do serviço de transporte escolar às crianças e jovens, que frequentam estabelecimentos de educação ou ensino em Coimbra, concretiza-se na utilização de transportes coletivos que sirvam tanto a área dos respetivos estabelecimentos, quer da residência (assinaladas no Mapa 1). Este serviço é concessionado às empresas transportadoras, através de alvará emitido e validado pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e pela Autoridade Municipal dos Transportes, que operam no Município, atento ao plano de transportes intermunicipal.
3. O Município de Coimbra suporta o pagamento às operadoras dos montantes dos apoios concedidos para o transporte das crianças e jovens que a elas tenham acesso por direito.
4. O transporte escolar é efetuado através de transporte coletivo regular das seguintes operadoras: SMTUC, ETAC e CP.
5. Nos casos em que as carreiras dos transportes coletivos não preencham as condições previstas na alínea g) do referido artigo 19º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro<sup>1</sup> ou, preenchendo-as, não satisfaçam regularmente as necessidades de transporte escolar, fica prevista:
  - a criação de circuitos específicos a realizar por veículos municipais, por veículos de aluguer, ou por veículos de instituições legalmente habilitadas para o transporte de crianças, nos casos de reordenamento da rede escolar do 1º ciclo do ensino básico, de acordo com a Lei nº 13/2006, de 17 de abril;
  - a criação de circuitos especiais para crianças e jovens com necessidades de saúde especiais permanentes que beneficiem das medidas de educação inclusiva, previstas no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, residentes no concelho de Coimbra, sempre que a sua condição o exija.
6. A criação de circuitos específicos depende das necessidades decorrentes das candidaturas efetuadas e, conseqüentemente, do número de utilizadores, bem como da rede escolar para o ano letivo 2023/2024, homologada pelo Ministério da Educação, após o término das matrículas.

---

<sup>1</sup> “O plano de transporte escolar inclui obrigatoriamente (...) os circuitos especiais, existentes ou a criar, sempre que os meios de transporte coletivo não satisfaçam regularmente as necessidades de transporte no que se refere ao cumprimento de horários escolares, ou que impliquem, para os alunos, tempos de espera superiores a 45 minutos ou deslocações superiores a 60 minutos, em cada viagem simples”



## Capítulo I – Disposições Gerais

### Cláusula 1.ª | Âmbito de Aplicação

1. O presente Plano Municipal de Transporte Escolar abrange a área correspondente ao concelho de Coimbra, podendo ser alargada a outros concelhos limítrofes, em situação excecional e devidamente comprovada, de acordo com os critérios definidos no Plano.

2. O presente Plano Municipal de Transporte Escolar, para o ano letivo 2023/2024, estipula o direito de atribuição de transporte escolar nas seguintes situações:

#### 2.1. âmbito municipal (alunos residentes<sup>2</sup> no concelho de Coimbra):

2.1.1. **transporte escolar gratuito (SMTUC e diferentes transportadoras)** – alunos/as que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública e solidária (com acordo de cooperação com o Instituto de Segurança Social, I.P.) e do ensino básico e secundário da rede pública no concelho de Coimbra;

2.1.2. **circuitos especiais para o transporte de alunos/as** que frequentam o 1º ciclo do ensino básico;

2.1.3. **circuitos especiais de transporte escolar para alunos/as com necessidades de saúde especiais** de caráter permanente que beneficiem das medidas de educação inclusiva, previstas no Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho, sempre que a sua condição o exija e seja validado pelo respetivo Agrupamento de Escolas/Escolas não Agrupadas e pelo Ministério da Educação;

2.1.4. **transporte escolar gratuito (SMTUC e diferentes transportadoras)** – alunos/as que frequentem cursos de ensino profissional, mas que não tenham acesso ao subsídio de transporte decorrente dos normativos legais em vigor.

#### 2.2. âmbito intermunicipal (residência ou frequência de estabelecimento de educação/ensino em concelhos limítrofes):

2.2.1. **passage escolar dos SMTUC gratuito** – alunos/as, não residentes no concelho de Coimbra, que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública e solidária (com acordo de cooperação com o Instituto de Segurança Social, I.P.) e do ensino básico e secundário da rede pública no concelho de Coimbra;

2.2.2. **transporte escolar gratuito (nas diferentes transportadoras)** – alunos/as, residentes no concelho de Coimbra, que frequentam estabelecimentos de educação/ensino em concelhos limítrofes, desde que a distância para aquele estabelecimento de educação/ensino seja menor do que o estabelecimento de educação/ensino mais próximo com sede no concelho de Coimbra, e desde que existam transportes coletivos regulares a operar na(s) zona(s), com horários adequados ao período letivo.

3. Nos termos do número anterior, apresenta-se o seguinte esquema:

---

<sup>2</sup> o termo “residente” refere-se ao domicílio fiscal do/a aluno/a



**SMTUC e/ou diversas  
transportadoras (ETAC e CP)**

residentes no concelho de  
Coimbra

todas as crianças e jovens,  
residentes no concelho de  
Coimbra, que frequentem  
os estabelecimentos de  
educação pré-escolar da  
rede pública e solidária  
(com acordo de  
cooperação com o  
Instituto de Segurança  
Social, I.P.) e do ensino  
básico e secundário da  
rede pública no concelho  
de Coimbra

**SMTUC**

não residentes no concelho de  
Coimbra

todas as crianças e jovens,  
não residentes no concelho  
de Coimbra, que  
frequentem os  
estabelecimentos de  
educação pré-escolar da  
rede pública e solidária  
(com acordo de cooperação  
com o Instituto de  
Segurança Social, I.P.) e do  
ensino básico e secundário  
da rede pública no  
concelho de Coimbra

**Circuitos especiais**

residentes no concelho de  
Coimbra

**crianças do 1º CEB**  
(reordenamento da rede  
escolar do 1º CEB, de  
acordo com a Lei nº  
13/2006, de 17 de abril)

**crianças e jovens com  
necessidades de saúde  
especiais**, de caráter  
permanente (validação dos  
AE/EnA e DGEstE)

**Cláusula 2.ª | Modalidade do transporte escolar**

1. O Município de Coimbra assegura o transporte escolar, através da rede de transportes escolares, definida no Mapa 1 (em anexo).
2. Esta medida visa, igualmente, promover a autonomia e sociabilidade dos alunos, bem como promover o uso do transporte público, incentivando e contribuindo para a sustentabilidade ambiental, através da descarbonização e da redução da utilização de veículos particulares, pelo que a validade do título de transporte se estende ao longo de 12 meses.
3. Para as situações identificadas nos pontos 2.1.2. e 2.1.3. da cláusula 1ª, o Município de Coimbra assegura o serviço de transporte adequado, durante o período letivo e de acordo com o calendário escolar definido para o ano letivo 2023/2024.



## Capítulo II – Procedimento de Candidatura

### Secção I – Cláusulas Gerais

#### Cláusula 3.ª | Candidatura a transporte escolar

1. No presente ano letivo 2023/2024, o Plano Municipal de Transporte Escolar determina que as candidaturas a transporte escolar se efetuam nos seguintes moldes:

1.1. **de forma automática** – não carece de candidatura na Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA e refere-se, unicamente, a transporte escolar nos SMTUC, devendo o/a encarregado/a de educação efetuar os seguintes passos:

1.1.1. ativação da funcionalidade de transporte escolar no Cartão Escolar do/da aluno/a, numa loja SMTUC, para crianças e jovens que frequentem os estabelecimentos de educação e ensino básico do pré-escolar ao secundário da rede pública, residentes e não residentes no concelho de Coimbra, que beneficiam de transporte gratuito dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC);

1.1.2. renovação do passe escolar do/da aluno/a, numa loja SMTUC, para crianças que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Coimbra, residentes e não residentes no concelho de Coimbra, que beneficiam de transporte gratuito dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMUTC).

1.2. **com inscrição obrigatória** – necessita de candidatura anual na Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA, em <https://siga.edubox.pt/>, englobando quer transporte escolar nos SMTUC, quer nas restantes transportadoras, nas seguintes situações:

1.2.1. a candidatura a transporte escolar para as restantes transportadoras - CP ou ETAC;

1.2.2. as situações não previstas no número 1.1. da presente cláusula;

1.2.3. candidatura a transporte escolar – circuitos especiais – para aluno/a que frequente o 1º ciclo do ensino básico;

1.2.4. candidatura a transporte escolar dos alunos que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede solidária (com acordo de cooperação com o Instituto de Segurança Social, I.P.), os alunos do ensino integrado do Colégio S. Teotónio e os alunos do ITAP [apenas cursos de formação e educação].

2. A candidatura a transporte escolar – circuitos especiais para aluno/a com necessidades de saúde especiais – será efetuada de acordo o definido na cláusula 10ª.

#### Cláusula 4.ª | Prazos para submissão da candidatura

1. A apresentação de candidaturas para o tipo de apoio que consta no Plano Municipal de Transporte Escolar decorre de 20 de julho a 18 de agosto de 2023 (1ª fase). Às candidaturas efetuadas durante este prazo, o Município assegura o passe escolar para o mês de setembro e seguintes – 1ª fase.





2. A submissão de candidaturas após este período, fica sujeita aos seguintes prazos:

Fase	Período	Produção de efeitos (em caso de deferimento)
2ª	19 de agosto a 15 de setembro de 2023	mês de outubro e seguintes
Mensal	Até ao dia 15 de cada mês	mês seguinte à candidatura e seguintes

3. A submissão de candidaturas para o ano letivo 2023/2024 cessa no final do 2º período.

4. A submissão de eventuais candidaturas após a data de término será efetuada a título excepcional e está sujeita a análise dos serviços municipais, devendo ser devidamente fundamentada pelo/ encarregado/a de educação.

5. O/A encarregado/a de educação deve comunicar ao Município qualquer alteração de dados pessoais, nomeadamente mudança de estabelecimento de educação/ensino, alteração de residência e/ou outra.

#### Cláusula 5.ª | Indeferimento de candidaturas a transporte escolar

1. Ao abrigo da legislação em vigor e de acordo com o disposto no presente Plano, serão indeferidas as candidaturas aos transportes escolares subvencionadas que se encontrem nas seguintes situações:

- 1.1. frequência de estabelecimento de educação e ensino, em estabelecimentos da rede privada;
- 1.2. frequência de estabelecimento de ensino da rede solidária, à exceção do ensino pré-escolar;
- 1.3. erro, inexatidão ou falsas declarações no preenchimento do boletim de candidatura;
- 1.4. frequência de cursos de ensino profissional, sempre que o mesmo seja subsidiado pelo Programa Operacional Capital Humano (POPH), nos termos da alínea g) do nº 1 do art. 13º da Portaria 64-A/2015, de 2 de março, exceto os alunos que, por razões excecionais e devidamente fundamentadas, não beneficiem do subsídio de transporte;
- 1.5. frequência de estabelecimento de educação ou ensino, fora do concelho de Coimbra, e desde que não estejam cumpridos os critérios previstos no ponto 2.2.2, da Cláusula 1ª.

## Secção II – Submissão de Candidaturas na Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA

#### Cláusula 6.ª | Candidatura a transporte escolar (com inscrição obrigatória)

1. A candidatura a transporte escolar, tal como definido no ponto 3 da cláusula 4ª, é efetuada, obrigatoriamente, através da Plataforma Municipal de Gestão Educativa (<https://siga.edubox.pt/>), pelo/a encarregado/a de educação ou pelo/a aluno/a, se maior de idade, devendo, o/a encarregado/a de educação/aluno/a, para o efeito, efetuar login e introduzir a password de acesso.

1.1. Para obtenção das credenciais de acesso:

- 1.1.1. aluno/a inscrito/a em estabelecimento de educação/ensino na rede pública do Município: aceder à Plataforma <https://siga.edubox.pt/>, e clicar em “recuperar dados de acesso”, indicando o



email que disponibilizou e que consta na base de dados do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada.

1.1.2. aluno/a não inscrito/a em estabelecimento de educação/ensino da rede pública do Município: contactar a Divisão de Educação com vista à atribuição das credenciais de acesso (login e password), através do endereço de correio eletrónico [educacao@cm-coimbra.pt](mailto:educacao@cm-coimbra.pt), com a indicação dos seguintes dados: nome completo do/a encarregado/a de educação, nome completo do/a aluno/a, e respetivos números de contribuinte, bem como a escola e ano em que se matriculou.

2. Para que a candidatura possa ser analisada e validada, o/a encarregado/a de educação/aluno/a, deve anexar, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento, os seguintes elementos:

2.1. fotografia atualizada do aluno (para passes novos da transportadora ETAC);

2.2. certificado/comprovativo de matrícula, e no caso de frequência do ensino profissional, comprovativo de que não beneficiam de subsídio de transporte.

2.3. comprovativo de domicílio fiscal do/a encarregado/a de educação/ aluno/a obtido no site da Autoridade Tributária.

#### Cláusula 7.ª | Funcionamento

1. Após a receção das candidaturas, na Plataforma Municipal de Gestão Educativa, os serviços competentes da Câmara Municipal de Coimbra procedem à análise e consequente decisão sobre a atribuição de transporte escolar, pelo Município, para o ano letivo 2023/2024.

1.1. O processo de análise da candidatura inicia com “aceitar” a mesma na referida Plataforma.

1.2. A decisão de deferimento ou indeferimento é comunicada ao/à encarregado/a de educação/aluno/a, no momento em que é validada a candidatura na Plataforma do Município, através do email associado à mesma.

1.3. A informação referente à candidatura pode ser consultada na Plataforma Municipal de Gestão Educativa, pelo/a encarregado/a de educação/aluno/a, para consulta, através das suas credenciais de acesso.

1.4. Para conhecimento e divulgação junto dos/as encarregados/as de educação e dos/as alunos/as, é remetida aos estabelecimentos de educação e ensino, uma listagem nominal com os resultados das candidaturas.

2. Para a emissão de passe/título de transporte ou carregamento, as transportadoras devem aceder à Plataforma de Gestão Educativa Municipal a fim de confirmarem a atribuição do apoio ao/à aluno/a.

3. O título de transporte será emitido gratuitamente em nome do/a aluno/a titular/utilizador beneficiário/a do apoio.

4. Excetuam-se ao número anterior os beneficiários que já possuam passe/título de transporte de anos anteriores.

5. O título de transporte é válido para todos os dias do mês, durante 12 meses, a que diz respeito e nos seguintes termos:

5.1. para a transportadora identificada no Passe;



- 5.2. de 1 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 para todos os níveis de ensino.
6. A concessão de títulos de transporte está sujeita a validação prévia do Município de Coimbra em função das modalidades existentes, sendo o transporte rodoviário interurbano assegurado através de passe de estudante.
7. Cada beneficiário terá acesso apenas a um título de transporte mensal em função da densidade da rede escolar e das respetivas áreas de influência, salvo se tiver o passe combinado/bimodal que obriga a aquisição de dois títulos de transporte, um da transportadora da área da sua residência e outro da área do estabelecimento de ensino/educação ou cartão de estudante.
8. A revalidação do título do transporte é efetuada junto das respetivas transportadoras, mediante a apresentação do Passe de Transporte Escolar.
9. A faturação do serviço de transportes escolares é enviada, mensalmente, pelas respetivas transportadoras, ao Município de Coimbra, acompanhada de uma listagem nominativa dos alunos beneficiários. Nesta listagem consta o nome dos alunos que efetuaram o respetivo carregamento para o mês em pagamento.
10. A vinheta/título de transporte escolar é de utilização exclusiva do/a aluno/a titular.
11. A utilização indevida por terceiros é punida nos termos da lei regulamentadora da atividade das transportadoras e a deteção de infrações deverá ser comunicada ao Município de Coimbra, no prazo de 10 dias.
12. Nas situações de infração confirmadas, além das sanções previstas no regime geral, será suspenso o apoio de transporte escolar ao seu titular até 31 de agosto de 2024, salvo se resultantes de roubo ou extravio que tenha sido comunicado à Câmara Municipal pelo/a aluno/a ou encarregado/a de educação, no prazo de 10 dias após a ocorrência.
13. A escola agrupada / não agrupada deve, no prazo de dez dias, comunicar ao Município de Coimbra, qualquer situação que implique a perda da condição de estudante (ex.: anulação de matrícula).
14. O Município de Coimbra promoverá a realização de reuniões periódicas com as transportadoras, com os estabelecimentos de ensino e com as instituições para aferir a necessidade de se proceder a reajustamentos em função das necessidades que decorrem da rede escolar.
15. Em caso de mudança de residência e/ou transferência de estabelecimento de educação/ensino por parte do/a aluno/a, durante o decurso do ano letivo:
- 15.1. caso o/a aluno/a já frequente estabelecimento de ensino no concelho de Coimbra, o/a encarregado/a de educação/aluno/a deverá comunicar esse facto junto do Município de Coimbra;
- 15.2. caso o aluno frequente, pela primeira vez, um estabelecimento de ensino/educação no concelho de Coimbra e cumpra os requisitos plasmados no presente Plano Municipal, deverá proceder à formalização da candidatura.

#### Cláusula 8.ª | Título de Transporte

1. O passe de transporte escolar, também designado por passe ou título de transporte, é um cartão identificativo de transporte válido para as transportadoras a operar no Município de Coimbra. Para os/as alunos/as dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário, o título de transporte dos SMTUC é o cartão de estudante.



2. O passe/título de transporte apresenta a configuração da respetiva transportadora, sendo impresso no verso o logótipo do Município de Coimbra e a referência a “Transporte Escolar”.
3. Para emissão do título/passe de transporte escolar, deve ser anexa, na Plataforma Municipal de Gestão Educativa, uma fotografia tipo passe do/a aluno/a aquando da sua candidatura.
4. A emissão do passe/título de transporte é assegurada por cada transportadora, cabendo ao Município suportar este encargo uma única vez.
5. A validade do passe como título de transporte depende do seu carregamento mensal, procedimento efetuado de acordo com as normativas das respetivas transportadoras, e do que vier a ser contratualizado com o Município.
6. O passe é pessoal e intransmissível, e o seu uso indevido é punível nos termos da lei.
7. Em caso de deterioração ou extravio, os alunos deverão dirigir-se às respetivas transportadoras para aquisição de um passe/título de transporte válido.
8. Para além do cumprimento das condições gerais mencionadas neste plano de transportes, o utente encontra-se sujeito às condições de utilização definidas por cada transportadora para o transporte coletivo de passageiros.

## Secção III – Circuitos especiais

### Cláusula 9.ª | Circuitos especiais (alunos/as do 1º CEB)

1. Os circuitos específicos mencionados no n.º 2.1.2. da cláusula 2ª serão criados pelo Município de Coimbra, após análise criteriosa das situações concretas em articulação com os Agrupamentos de Escolas.
2. Para beneficiar de transporte escolar na modalidade de circuito específico, o/a encarregado/a de educação deve formalizar, no momento da candidatura, na Plataforma Municipal de Gestão Educativa, a necessidade de criação de circuito específico, caso:
  - 3.1. as carreiras de transportes coletivos não preencham as condições previstas na alínea g) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
  - 3.2. ou, preenchendo-as, não satisfaçam regularmente as necessidades de transporte escolar.
3. O Município de Coimbra, após articulação com o/a Agrupamento de Escolas, procederá à criação de circuitos específicos, a realizar por veículos municipais, por veículos de aluguer, ou por veículos de instituições legalmente habilitadas para o transporte de crianças, de acordo com a Lei nº 13/2006, de 17 de abril.
4. O Município de Coimbra informará os Agrupamentos de Escolas e o/a encarregado/a de educação (através da Plataforma) dos circuitos específicos.
5. O/A encarregado/a de educação deve:
  - 5.1. respeitar os horários previstos para o circuito;
  - 5.2. acompanhar o/a aluno/a na entrada e saída da viatura;
  - 5.3. avisar previamente o serviço de transporte e o Município de Coimbra no caso de ausência do/a aluno/a ou em situações imprevistas, com a brevidade possível.



#### Cláusula 10.<sup>a</sup> | Circuitos especiais (alunos/as com necessidades de saúde especiais)

1. No que respeita aos circuitos especiais de transporte escolar para alunos/as, residentes no concelho de Coimbra, com necessidades de saúde especiais de caráter permanente que beneficiem das medidas de educação inclusiva, previstas no Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho, e que necessitem de transporte adaptado e/ou acompanhado, devem ser observados os seguintes procedimentos:

1.1. O/A encarregado/a de educação deve formalizar a admissão ao circuito especial de transporte escolar junto do/a Agrupamento de Escolas/Escolas não Agrupadas respetivo, através de formulário próprio, instruído com declaração comprovativa da existência de necessidades de saúde especiais permanentes e/ou relatório clínico atualizado.

1.2. O/A Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupadas, após análise e submissão online dos pedidos para validação por parte do Ministério da Educação, desenvolverá o(s) procedimento(s) concursal (ais) necessários.

2. O/A encarregado/a de educação do/a aluno/a beneficiário/a deve:

2.1. respeitar os horários previstos para o circuito;

2.2. acompanhar o/a aluno/a na entrada e saída da viatura;

2.3. avisar previamente o serviço de transporte e o Agrupamento de Escolas/Escolas não Agrupadas no caso de ausência do/a aluno/a e, com a brevidade possível, em situações imprevistas;

2.4. informar das especificidades do/a aluno/a e das condições que possam potenciar situações de risco para a segurança física e psicológica do/a aluno/a, disponibilizando informação sobre os procedimentos a adotar em caso de urgência, bem como fornecer o(s) contacto(s) do(s) responsável(eis) pelo/a aluno/a;

2.5. apresentar declaração de responsabilidade no/a Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada nas situações em que o/a aluno/a não necessitar de acompanhamento por parte de um adulto durante o percurso;

2.6. comunicar, por escrito, ao Agrupamento de Escolas ou Escolas não Agrupadas, qualquer alteração ao circuito, bem como a sua desistência, caso ocorra.

3. O Agrupamento de Escolas/Escolas não Agrupadas assegura, através da contratação do serviço, o transporte nos seguintes moldes:

3.1. duas viagens diárias, nos períodos letivos, entre a residência e o estabelecimento de educação/ensino e vice-versa;

3.2. igualmente, em casos devidamente identificados pelo/a Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada, duas viagens, nos períodos letivos, entre o estabelecimento de ensino e a entidade na qual se desenvolvem as atividades integradas no plano individual de transição (PIT) e vice-versa.



## Capítulo III – Disposições finais

Cláusula 11.ª | Vigência e revisão

1. O presente plano vigora no ano letivo de 2023/2024, conforme calendário escolar definido pelo Ministério da Educação.
2. Sempre que se verificarem alterações conjunturais no ano letivo a que o Plano Municipal de Transportes diz respeito, o mesmo pode sofrer alterações.
3. Os critérios e os procedimentos previstos no Plano Municipal de Transporte Escolar para 2023/2024 pode ser alterado no decurso do ano letivo a que diz respeito, em função das medidas de uniformização e modernização que vierem a ser aprovadas.
4. As alterações/atualizações que forem efetuadas pelo Município, serão comunicadas aos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas e às transportadoras.



## MAPA 1

### REDE DE TRANSPORTES E PROCURA ESTIMADA